



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 16/2014

DATA: 21 de agosto de 2014

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 08 a 21 de agosto de 2014

CONSULTAS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Caroline Bordignon Peccin, torna público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO**”, **objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de Seguro de Vida para os funcionários do COREN/RS**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

As empresas que desejarem participar do referido “**PREGÃO**” devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo site www.celic.rs.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS**, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br, e, ainda, no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº. 120/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e 505/2014 de 28 de julho de 2014.

I. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em serviço de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais a todos os funcionários do COREN/RS, aproximadamente 106 vidas, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.08 – Seguros em geral**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 3.1.** O Edital será divulgado no dia **07/08/2014**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1.** Data de abertura das propostas: **21/08/2014**
- 4.2.** Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**
- 4.3.** Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto**
- 4.4.** Hora da disputa de preços: **09h e 20 minutos**
- 4.5.** Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.6. Endereço para formalização de consultas e impugnações:
caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

V. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências Editalícias.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

5.6. Será vedada a participação de empresas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº. 16/2014 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

5.9. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

5.9.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, no prazo de 3 (três dias úteis) anteriores ao certame no endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

5.10. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

5.10.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

5.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

VI. DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

6.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é o especificado no item 4.2.

6.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital;

6.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

6.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, também, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

6.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação da cobertura, franquia e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

6.4.2. a **indicação exata do preço** para a prestação dos serviços, incluindo todas as coberturas, despesas, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

6.5. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax, email, CNPJ e nome da pessoa responsável** pela venda.

6.6. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

6.7. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.9. O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

6.11. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

6.12. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo III** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

6.13. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

VII. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

7.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

7.9. A Pregoeira encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico.

7.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.10.2. Iniciada a negociação pela Pregoeira, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

7.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.11.1. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos.

7.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 7.13.

7.13.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

7.13.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 7.13.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), a contar do encerramento da sessão pública virtual, com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual.

7.15. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá os requisitos mínimos constantes do subitem 6.4 deste Edital.

7.16. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

VIII. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo o valor constante do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.2. As propostas deverão indicar o valor total global anual da prestação dos serviços, sendo que este não poderá ultrapassar o valor máximo de referência previsto no Anexo II Preço Máximo de Referência, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

IX. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 03 (três) dias úteis na Divisão de processos Administrativos e Contratos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, sito Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 1155, Higienópolis, Porto Alegre– RS, CEP 90.520-002:

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Divisão de Processos Administrativos e Contratos do COREN/RS.

9.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação diretamente na Divisão de Processos Administrativos e Contratos, na sede do COREN-RS sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre/RS.

9.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

9.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.4. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.
- b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.
- c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- d)** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95).
- e)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.
- f)** A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

b) Comprovante de Registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação do serviço proposto.

c) Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

9.4.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo - **Anexo IV**.

9.4.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. As certidões mencionadas no **item 9.4.** poderão ser substituídas, em parte, pelo o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens **9.4.1** e **9.4.2**, com exceção das alienas “d” e “e” e **9.4.3**, e ainda com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (**item 9.4.1**).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 9.4.2) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

9.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 9.6 (item 9.4.2), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

9.7.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 9.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN/RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.8. Observações

9.8.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.8.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.8.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.8.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.8.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

9.8.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

9.8.7. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Pregoeira, se os dados existirem em outro documento.

X. DO JULGAMENTO

10.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, como por exemplo, com efeitos “tachado, realçado, riscado” ou outro de qualquer natureza, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

10.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

10.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL**, sendo considerada a vencedora do certame.

10.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

10.5. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

XI. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados pelo sistema eletrônico até as 17 horas do último dia do prazo, do subitem anterior, e dirigidos, por intermédio da Pregoeira, ao presidente do COREN/RS.

11.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 9.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante justificativa da pregoeira, para que os participantes, querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor à Divisão de Processos Administrativos e Contratos do COREN/RS.

11.3. No curso do prazo descrito no item 11.2, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, perante a Pregoeira, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar ao término do prazo do impugnante.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor valor total global anual, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

13.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XIV. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Empenho, conforme **Anexo VI – Minuta de Contrato** deste Edital.

14.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para retirada do Empenho/Contrato.

14.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.4 A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho e Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

14.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho/Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

14.6. O prazo para a retirada da Nota de Empenho / Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XV. DAS PENALIDADES

15.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada da prestação do serviço, pela recusa da prestação dos serviços ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

15.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

15.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão da prestação dos serviços. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. É facultado ao Pregoeiro:

16.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

16.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

16.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

16.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

16.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

16.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

16.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

16.13. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preços Máximos de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2014.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Especializada em serviço de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais para todos os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do RS, aproximadamente 106 vidas; disponibilizando uma quantia em valores ao segurado e/ou seus beneficiários em caso de morte ou acidente, com apólice no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em cumprimento a determinação da 366ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-RS.

1.2 Entendem-se como funcionário/colaborador do COREN-RS aquele que tem contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2) DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 A(s) apólice(s) terão vigência a partir da emissão que deverá ter início concomitante a data da assinatura do contrato, e deverá ser preenchida de acordo com o a proposta, mais especificamente quanto aos valores das indenizações, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por sinistro, conforme quadro abaixo:

COBERTURAS LIMITES			
	%	Limite mínimo de Capital R\$	Limite Máximo de Capital R\$
TITULAR - MORTE ACIDENTAL - AP	100	-	40.000,00
TITULAR- IPA-AP	100	-	40.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2 Serão aceitos novos proponentes apresentados para o calculo de implantação, desde que estejam em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde.

2.3 Os novos proponentes poderão ser incluídos no seguro após a respectiva admissão no COREN-RS, desde que estejam com o limite de idade mínimo de 14 (quatorze) anos e o máximo de 69 (sessenta e nove) anos e em perfeitas condições de saúde.

2.4 Este Seguro não contempla cobertura para os atuais proponentes afastados de suas atividades profissionais, por qualquer razão, estando estes automaticamente excluídos da cobertura do seguro até que retornem as suas atividades normais de trabalho.

2.5 Após o inicio de vigência do seguro, os segurados do COREN-RS, que vierem a se afastar por qualquer razão, terão garantidos seus direitos contratuais, como se em atividade profissional estivessem, desde que continuem constando nas relações para faturamento, enviadas, mensalmente, pelo COREN-RS à contratada e os respectivos prêmios continuem, devida e pontualmente, sendo recolhidos.

2.6 Este seguro não contempla cobertura a atuais proponentes aposentados por qualquer razão, exceto se estes estiverem, na data de inicio deste Contrato, em plena atividade profissional a serviço do COREN-RS.

3) Das obrigações da Contratante:

3.1 O COREN-RS, fica obrigado a fornecerem arquivos de formato Excel ao CONTRATADO as informações qual sejam: Mês de referência, CPF, Nome do Segurado, Sexo, Data de nascimento, Capital Segurado Individual, Data de admissão e Status do segurado.

3.2 O contratante se responsabilizará em entregar o formulário apropriado para designação dos beneficiários, para que seja assinado por todos os proponentes titulares do seguro, o qual será anexado ao seu prontuário no Departamento Pessoal do COREN-RS, sendo remetido a Seguradora somente em caso de sinistro,acompanhando o restante da documentação para sua liquidação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3 Os sinistros ocorridos deverão ser obrigatoriamente, avisados pelo COREN-RS, à Seguradora, por escrito e imediatamente quando do seu conhecimento.

3.4 Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.

3.5 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida na regulamentação, quando este for de sua responsabilidade.

3.6 Repassar os prêmios à seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente.

3.7 Fornecer ao segurado, sempre que solicitado quaisquer informações relativas ao contrato.

3.8 Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação de sinistros.

3.9 Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado.

3.10 Cumprir as determinações da SUSEP quanto à manutenção do banco de dados dos segurados e prevenção a lavagem de dinheiro.

3.11 É expressamente vedado ao COREN-RS alterar as condições Gerais e o Contrato, ou quaisquer outros documentos relativos ao contrato de seguro, sem anuência previa e expressa do segurado, nos casos em que implique alteração ou restrição a qualquer direito do segurado.

4) Das obrigações da Contratada:

4.1. Cumprir todas as obrigações advindas deste Contrato.

4.2. Emitir a(s) apólice(s) com base nas informações do presente contrato e da proposta vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.3 Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central de telefone de 24 horas para atendimentos.

4.4 Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

4.5 Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

4.6 Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

4.7 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

4.8 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

4.9 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

4.10 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

4.11 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

4.12 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.13 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

4.14 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

4.15 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

4.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

4.17 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

4.18 Fica estabelecido que para os futuros contratados do COREN-RS, a vigência da cobertura será a partir da data de admissão junto a empresa. Quando for necessário o envio de Proposta de Adesão, o início da vigência se dará somente a partir da aceitação da Seguradora.

4.19 O presente Contrato fará parte integralmente da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, que será emitida pela Contratada, ficando revogadas todas as disposições das Condições Gerais do ramo de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo que conflitam com estas.

4.20 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratório ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.21 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, podendo as partes ceder os direitos ou obrigações constantes do presente instrumento sem a previa e expressa autorização da outra parte.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela coordenadora do Setor de Recursos Humanos do COREN/RS.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento e todo o custo preventivo, ou seja, antes do ocorrido será arcado pelo Conselho Regional de Enfermagem do RS – COREN/RS de forma mensal, não sendo descontada nenhuma quantia em valores dos funcionários, atendendo assim ao Acordo Coletivo firmado entre o COREN/RS e SINERCON.

7.2 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal, referente a proteção de 106 segurados, numero atualizados de funcionários/colaboradores, sabendo-se que estes valores serão totalmente suportados pelo COREN-RS.

7.2.1 O valor pago mensalmente poderá ser alterado tendo em vista o numero de funcionários demitidos ou contratados.

7.2.2 Os valores serão corrigidos levando em consideração o numero atual de segurados e o valor mensal pago, sendo que sua atualização será atenta a estes critérios.

7.2.3 Fica estabelecido que até o dia 23 do mês vigente o COREN/RS enviará o arquivo com as informações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.3 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho, sendo o pagamento realizado por boleto bancário, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

7.5 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

7.7 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

7.8 Em caso de indisponibilidade operacional do Sistema contratado por mais de 24 horas, por falha do mesmo, a CONTRATADA concederá a CONTRATANTE um desconto sobre o valor fixo mensal, proporcional a fração resultante da divisão da mensalidade pelo número total de horas do respectivo mês, multiplicado pelo número total de horas em que o serviço permaneceu indisponível.

7.8.1. Para efeitos de desconto, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, imediatamente após a constatação, sobre a indisponibilidade do sistema, devendo fazer de forma expressa via e-mail (o qual deverá ser informado quando da contratação).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II – DOS PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 16/2014

Descrição do Objeto:	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO DE REFERÊNCIA POR VIDA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
Contratação de empresa especializada em serviços de seguro de vida para os 106 funcionários do COREN-RS.	R\$ 114,21	R\$ 12.106,68

1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor total global anual, sendo que o valor máximo de referência é por vida é de R\$ 114,21 (cento e quatorze reais e vinte e um centavos), sendo o total anual estimado de R\$ 12.106,68 (doze mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos).

2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência do item acima referido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 16/2014

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº. _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Descrição do Objeto:	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO DE REFERÊNCIA POR VIDA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
Contratação de empresa especializada em serviços de seguro de vida para os 106 funcionários do COREN-RS.	R\$	R\$

Valor total : R\$ _____ (_____);

- Validade da Proposta: ____ (_____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 16/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2014

Contratação de empresa

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420, e seu tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **XX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Processo Administrativo nº 119/2014, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro de vida para funcionários/colaboradores do COREN-RS.

1.2 Sua origem decorre do acordo coletivo 2013/2014 firmado entre COREN-RS e SINSERCON-RS.

1.3 Entendem-se como funcionário/colaborador do COREN-RS aquele que tem contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.4 A (s) apólice (s) terão vigência de 12 meses a partir da emissão que deverá ter início concomitante a data da assinatura do contrato, e deverá ser preenchida de acordo com o a proposta, mais especificamente quanto aos valores das indenizações, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por sinistro, conforme quadro abaixo.

COBERTURA LIMITES			
	%	Limite mínimo de Capital R\$	Limite Máximo de Capital R\$
TITULAR - MORTE ACIDENTAL – AP	100	-	40.000,00
TITULAR- IPA-AP	100	-	40.000,00

1.5 O Conselho fica obrigado a fornecer o numero atualizado de funcionários sendo que seu fornecimento será mensalmente quando houver alterações no quadro de colaboradores.

1.6 O presente instrumento não implica qualquer tipo de solidariedade entra as partes. Cada parte é integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações cíveis, trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades da Contratada:

2.1.1. Cumprir todas as obrigações advindas deste Contrato.

2.1.2. Emitir a (s) apólice (s) com base nas informações do presente contrato e da proposta vencedora.

2.1.3 Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central de telefone de 24 horas para atendimentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1.4 Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

2.1.5 Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

2.1.6 Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

2.1.7 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

2.1.8 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

2.1.9 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

2.1.10 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

2.1.11 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

2.1.12 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1.13 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

2.1.14 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

2.1.15 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

2.1.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

2.1.17 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

2.1.18 Fica estabelecido que para os futuros contratados do COREN-RS, a vigência da cobertura será a partir da data de admissão junto a empresa. Quando for necessário o envio de Proposta de Adesão, o início da vigência se dará somente a partir da aceitação da Seguradora.

2.1.19 O presente Contrato fará parte integralmente da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, que será emitida pela Contratada, ficando revogadas todas as disposições das Condições Gerais do ramo de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo que conflitem com estas.

2.1.20 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratório ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

2.1.21 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, podendo as partes ceder os direitos ou obrigações constantes do presente instrumento sem a previa e expressa autorização da outra parte.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2. Das obrigações da Contratante:

2.2.1 Serão aceitos novos proponentes apresentados para o cálculo de implantação, desde que estejam em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde.

2.2.2 Os novos proponentes poderão ser incluídos no seguro após a respectiva admissão no COREN/RS, desde que estejam com o limite de idade mínimo de 14 (quatorze) anos e máximo de 69 (sessenta e nove) anos e em perfeitas condições de saúde.

2.2.3 Este Seguro não contempla cobertura para os atuais proponentes afastados de suas atividades profissionais, por qualquer razão, estando estes automaticamente excluídos da cobertura do seguro até que retornem as suas atividades normais de trabalho.

2.2.4 Após o início de vigência do seguro, os segurados do COREN-RS, que vierem a se afastar por qualquer razão, terão garantidos seus direitos contratuais, como se em atividade profissional estivessem, desde que continuem constando nas relações para faturamento, enviadas, mensalmente, pelo COREN-RS contratada e os respectivos prêmios continuem, devida e pontualmente, sendo recolhidos.

2.2.5 Este seguro não contempla cobertura a atuais proponentes aposentados por qualquer razão, exceto se estes estiverem, na data de início deste Contrato, em plena atividade profissional a serviço do COREN-RS.

2.2.6 O COREN-RS, fica obrigado a fornecer em arquivos de formato Excel ao CONTRATADO as informações qual sejam: Mês de referência, CPF, Nome do Segurado, Sexo, Data de nascimento, Capital Segurado Individual, Data de admissão e Status do segurado.

2.2.7 O não recebimento das informações para o faturamento até o prazo limite estabelecido em Item 4.1.3 implicará na emissão da fatura pelo mesmo valor do mês anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2.8 O formulário apropriado para designação dos beneficiários, deverá ser assinado por todos os proponentes titulares do seguro, que deverá ser anexado ao seu prontuário no Departamento Pessoal do COREN-RS, sendo remetido a Seguradora somente em caso de sinistro, acompanhando o restante da documentação para sua liquidação.

2.2.9 Os sinistros ocorridos deverão ser obrigatoriamente, avisados pelo COREN-RS, à Seguradora, por escrito e imediatamente quando do seu conhecimento.

2.2.10 Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.

2.2.11 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida na regulamentação, quando este for de sua responsabilidade.

2.2.12 Repassar os prêmios à seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente.

2.2.13 Fornecer ao segurado, sempre que solicitado quaisquer informações relativas ao contrato.

2.2.14 Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação de sinistros.

2.2.15 Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado.

2.2.16 Cumprir as determinações da SUSEP quanto à manutenção do banco de dados dos segurados e prevenção a lavagem de dinheiro.

2.2.17 É expressamente vedado ao COREN-RS alterar as condições Gerais e o Contrato, ou quaisquer outros documentos relativos ao contrato de seguro, sem anuência previa e expressa do segurado, nos casos em que implique alteração ou restrição a qualquer direito do segurado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 119/2014, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

3.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

4.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), referente a proteção estimada de 106 segurados, numero atualizados de funcionários/colaboradores, sabendo-se que estes valores serão totalmente suportados pelo COREN-RS.

4.1.1 O valor pago mensalmente poderá ser alterado tendo em vista o numero de funcionários demitidos ou contratados.

4.1.2 Os valores serão corrigidos levando em consideração o numero atual de segurados e o valor mensal pago, sendo que sua atualização será atenta a estes critérios.

4.1.3 Fica estabelecido que até o dia 23 do mês vigente o COREN/RS enviará o arquivo com as informações.

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto e o número da Nota de Empenho, sendo o pagamento realizado por boleto bancário até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando o valor anual de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.3 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.5 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela coordenadora do Setor de Recursos Humanos, nomeada fiscal da execução do contrato através de Portaria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Servidora deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

7.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.08 – Seguros em Geral**.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 11.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 11.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4** Não mantiver a proposta;
- 11.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7** Fizer declaração falsa;
- 11.1.8** Cometer fraude fiscal.

11.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 11.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.2.2** Multa de:
 - a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
 - b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
 - c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, xxx de xxx de 2014.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Dr. Claudir Lopes da Silva

Presidente Interino



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Fabício dos Santos

Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.